

**Processo n.:** @LCC 20/00043369

**Assunto:** Edital de Concorrência n. 251/2019 (Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços e obras de dragagem e aterro hidráulico com terraplenagem para o preenchimento artificial com areia na Praia Central de Balneário Camboriú)

**Responsável:** Fabrício José Sátiro de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 24/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do Edital de Concorrência n. 251/2019 lançado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços e obras de dragagem e aterro hidráulico com terraplenagem para o preenchimento artificial com areia na Praia Central de Balneário Camboriú, incluindo a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

**2.** Recomendar à Prefeitura de Balneário Camboriú que, nos próximos procedimentos licitatórios relacionados à dragagem, considere os seguintes critérios:

**2.1.** Considerar a distância para mobilização/desmobilização das dragas correspondente ao menor raio em que estejam disponíveis 4 dragas aptas à realização dos serviços de pelo menos 2 empresas diferentes, para fins de orçamento (item 3.3.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 951/2020**);

**2.2.** Adotar BDI diferenciado para mobilização/desmobilização, inferior ao BDI dos serviços de execução (item 3.3.2 do Relatório DLC);

**2.3.** Adotar mecanismos para evitar o pagamento de desmobilização, nos casos em que a draga não retorne ao porto de origem, ou, adotar com base em estudos técnicos um fator “K” razoável e compatível com a situação em que a desmobilização da draga seja efetivamente a mobilização para uma nova obra, a fim de evitar que o pagamento em duplicidade para o serviço do transporte (item 3.3.3 do Relatório DLC).

**3.** Alertar à Prefeitura de Balneário Camboriú que:

**3.1.** as propostas apresentadas pelo Consórcio Dragabrás - Ster Engenharia e pela empresa Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. mostram indícios de sobrepreço, de modo que uma eventual assinatura de contrato, tendo por base os valores ofertados, resultará prejuízo ao erário (**Parecer MPC/DRR n. 2632/2020**);

**3.2.** As exigências de qualificação técnica excessivas prejudicam o caráter competitivo do certame, conforme estabelecem os arts. 3º, § 1º, I, e 30, I e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, devendo ser evitadas nos futuros procedimentos licitatórios (item 3.4 do Relatório DLC).

**4.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 2632/2020** e do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 951/2020**, ao Sr. Samaroni Benedet – Secretário de Compras, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 1/2021

**Data da sessão n.:** 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC